

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria Especializada em Compras Públicas – SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont

TC: 005.360/2024-2

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2024****Data de Abertura: 22/04/2024 às 10:00 no sítio**[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**Objeto**

Serviço de transporte de pessoas, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, em regime de empreitada por preço unitário, com vistas a atender os participantes do SAI20 Summit, que acontecerá na cidade de Belém-PA.

**Valor estimado**

R\$ 477.524,55 (quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

**Registro de Preços?**

NÃO

**Vistoria**

NÃO SE EXIGE

**Instrumento Contratual**

TERMO DE CONTRATO

**Forma de Adjudicação**

GLOBAL

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI) \*****Requisitos Básicos:**

- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- Índices de Liquidez superiores a 1
- CCL mínimo (16,66% do valor da proposta)
- PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência

**Requisitos Específicos:**

- Qualificação Técnico-Operacional

\*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

**Lic. Exclusiva ME/EPP?**

NÃO

**Reserv. Cota ME/EPP?**

NÃO

**Exige Amostra/Dem.?**

NÃO

**Dec. nº 7.174/2010?**

NÃO

**Prazo para envio da proposta/documentação**

Até 2 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

**Pedidos de Esclarecimentos**Até 19h do dia 17/04/2024 para os endereços  
[cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br) e [OLIVEIRAT@tcu.gov.br](mailto:OLIVEIRAT@tcu.gov.br)**Impugnações**Até 19h do dia 17/04/2024 para os endereços  
[cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br) e [OLIVEIRAT@tcu.gov.br](mailto:OLIVEIRAT@tcu.gov.br)**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,10 (dez centavos).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "30001"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), opção Licitações e contratos do TCU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2024**

O Tribunal de Contas da União - TCU e este **Agente de Contratação**, designado pela Portaria-Selip n. 1, de 2 de janeiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, da Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 22 de abril de 2024**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CÓDIGO UASG: 30001**

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

**1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de transporte de pessoas, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, com vistas a atender os participantes do *SAI20 Summit*, que acontecerá na cidade de Belém-PA, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.

**1.1.** Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, veículos, fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste documento.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.** A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 477.524,55 (quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o orçamento anexo.



### SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 4.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
  - 4.1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
- 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.4. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;



**4.8.** Empresários integrantes do mesmo grupo econômico;

**4.8.1.** Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.9.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.10.** Cooperativa de trabalho.

**5.** O **Agente de Contratação** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

**5.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas;

**5.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**5.2.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial.

#### **SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

**6.** Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

#### **SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

**7.** A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**7.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**8.** A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

**8.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

**8.2.** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**8.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- 8.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
9. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
- 9.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 9.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 10.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.



16. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 16.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
17. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
20. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
21. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
22. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
23. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.
- 23.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 23.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,10 (dez centavos), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 23.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 23.3.1. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

**23.3.2.** Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**23.3.3.** Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

## SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**24.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**24.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**24.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**24.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**24.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**24.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

**24.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.





## SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

**25.** Definido o resultado do julgamento, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

- 25.1.** A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 25.2.** Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 25.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 25.4.** Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

## SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**26.** A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços para os Serviços, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

- 26.1.** A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 26.2.** A **licitante** deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as seguintes opções:
  - 26.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - 26.2.2.** Seguro-garantia;
    - 26.2-2.1.** No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a **licitante** terá 30 (trinta) dias, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar garantia à CONTRATANTE.





- 26.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
    - 26.2.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
  - 26.3.** A garantia mencionada no item anterior corresponderá ao montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total proposto.
  - 26.4.** As condições relativas à garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexada ao Edital.
- 27.** O **Agente de Contratação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
  - 27.1.** O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
  - 27.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
  - 27.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
  - 27.4.** O **Agente de Contratação** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.
  - 27.5.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado.
  - 27.6.** Será desclassificada a propostas que:
    - 27.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
    - 27.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
    - 27.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
    - 27.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Agente da Contratação**;



**27.6-4.1.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TCU, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**27.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

**27.6.6.** Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Agente de Contratação**.

**28.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**29.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

**30.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**30.1.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**31.** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando solicitados pelo **Agente de Contratação**.

**31.1.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação**.

**31.2.** A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

**32.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

- 32.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 32.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 32.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, conforme modelo constante no Anexo VI a este Edital;
  - 32.3.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata o item acima apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a **licitante** deverá acrescentar as devidas justificativas.
  - 32.3.2. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o **Agente de Contratação** poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- 32.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 33. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
  - 33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
  - 33.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;
  - 33.3. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta;
  - 33.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
- 34. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.
- 35. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a **licitante** ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 36. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
  - 36.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

- 36.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital de licitação.
- 36.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 36.3.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 36.4.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 36.5.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 36.6.** Experiência de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão.
- 36.6.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 36.6.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Agente de Contratação**.
- 37.** O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 37.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**.



- 37.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 37.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 37.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 37.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 37.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 37.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 37.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 37.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 37.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 38.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 39.** Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao **Agente de Contratação**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 39.1.** Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- 39.1.1.** Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.



**39.2.** Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;

**39.3.** Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.

**40.** O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo **Agente de Contratação**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## SEÇÃO XII – DO RECURSO

**41.** Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

**42.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

**43.** As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

**44.** Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**45.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**46.** A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

**47.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

## SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**48.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **licitante** vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**49.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



50. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
51. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
52. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.
- 52.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 52.1.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 52.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

53. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:
- 53.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 53.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 53.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 53.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 53.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 53.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;





- 53.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 53.2.3. Fraudar a licitação;
- 53.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 53.2-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 53.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 53.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

54. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno do TCU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 54.1. Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.
  - 54.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

## SEÇÃO XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

55. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

56. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

57. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Agente de Contratação** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br).

58. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



## SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**59.** Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**59.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**59.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**60.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**61.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

## SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

**62.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**62.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**62.2.** Anexo II - Especificações Técnicas;

**62.3.** Anexo III – Especificações Técnicas dos Serviços;

**62.4.** Anexo IV - Orçamento Estimativo;

**62.5.** Anexo V – Modelo de Proposta de Preços para os Serviços;

**62.6.** Anexo VI - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

**62.7.** Anexo VII - Minuta do Contrato;

**62.8.** Anexo VIII - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

## SEÇÃO XIX – DO FORO

**63.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria Especializada em Compras Públicas – SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont

Brasília, 5 de abril de 2024.

*- assinado eletronicamente (conferência) -*

Mateus Oliveira Teixeira  
**Agente de Contratação**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de transporte de pessoas, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, em regime de empreitada por preço unitário, com vistas a atender os participantes do SAI20 Summit, que acontecerá na cidade de Belém-PA.

1.2. Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, veículos, fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste documento.

### 2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **ESTIMATIVA TOTAL: R\$ 477.524,55** (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

### 3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá na cidade de Belém-PA.

3.2. O Evento será realizado no HANGAR CONVENÇÕES & FEIRAS DA AMAZÔNIA, situado Av. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém - PA, 66613-902.

3.3. A zona hoteleira oficial:

3.3.1. Grand Mercure Belém do Pará - Avenida Nazaré, 375, Belém, 66040-141;

3.3.2. Radisson Hotel Maiorana Belém - Avenida Comandante Brás De Aguiar, 321 - Nazaré, Belém, 66035;

3.3.3. Ibis Belém Batista Campos - Travessa Presidente Pernambuco, 116, Bairro Batista Campos, Belém, 66015200;

3.3.4. Ibis Belém Hangar - Local: Avenida Duque de Caxias 1538, Marco, Belém, 66093030.

### 4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

4.1. Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais (Aceri).

### 5. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

5.1. Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais (Aceri).

### 6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

6.1. Serviço de Pagamento de Fornecedores – SPF/DIEX/SECOF.



## ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

### 2. PREPOSTO

- 2.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 2.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 2.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

### 3. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- 3.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa.
- 3.2. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da contratante e conter as características básicas constantes do Anexo III – Especificações Técnicas dos Serviços.
- 3.3. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 3.4. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

## ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

### 1. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Este documento estabelece normas e critérios específicos para a Contratação de serviço de transporte de pessoas, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados e uniformizados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes deste Edital, com vistas a atender os participantes do SAI20 Summit.

1.2. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

- a) Transporte dos congressistas e dos chefes de delegação até a zona hoteleira oficial do evento (lista apresentada item 5 – Locação de Execução) por ocasião da chegada na cidade de Belém-PA, no Aeroporto Internacional de Belém, também conhecido como Aeroporto Internacional Val-de-Cans – Júlio Cezar Ribeiro entre os dias 14 e 20 de junho de 2024;
- b) Transporte diário dos congressistas e dos chefes de delegação, no período de 16 e 19 de junho de 2024, da zona hoteleira oficial do evento (lista apresentada item 5 – Locação de Execução) até o HANGAR CONVENÇÕES & FEIRAS DA AMAZÔNIA (local do evento) e vice-versa. Esse serviço deve ocorrer da seguinte forma:
  - b.1) Pela manhã, entre 7 h 30 e 9 h, e ao final da tarde, entre 17 h e 19 h, deslocamento praticamente simultâneo (em maior número) dos congressistas da zona hoteleira oficial do evento (lista apresentada item 5 – Locação de Execução) para o HANGAR CONVENÇÕES & FEIRAS DA AMAZÔNIA e vice-versa;
  - b.2) Ao longo do dia, entre 9 h e 17 h, linha de transporte (ônibus executivo e/ou van) montada para uma quantidade menor de congressistas, com frequência (intervalo) a ser definida, disponível para transportar os congressistas do HANGAR CONVENÇÕES & FEIRAS DA AMAZÔNIA para a zona hoteleira oficial do evento (lista apresentada item 5 – Locação de Execução) e vice-versa.
- c) Transporte (ida e volta) praticamente simultâneo dos congressistas e dos chefes de delegação da zona hoteleira oficial do evento (lista apresentada item 5 – Locação de Execução) para o local onde será realizado o jantar oficial (localização: restaurante Casa do Saulo das Onze Janelas), na data provável de 16 de junho de 2024;
- d) Transporte (ida e volta) praticamente simultâneo dos congressistas e dos chefes de delegação da zona hoteleira oficial do evento (lista apresentada item 5 – Locação de Execução) para o local onde será realizado o evento cultural (passando por locais turísticos e históricos

da cidade de Belém, com paradas determinadas), na data provável de 19 de junho de 2024;

- e) Transporte (ida e volta) praticamente simultâneo dos congressistas e dos chefes de delegação da zona hoteleira oficial do evento (lista apresentada item 5 – Locação de Execução) para o local onde será realizado o coquetel de encerramento (localização provável: Forte do Presépio, Polo Joalheiro ou Magal das Garças), na data provável de 19 de junho de 2024;
- f) Transporte dos congressistas e dos chefes de delegação por ocasião da partida da cidade de Belém-PA, entre os dias 17 e 20 de junho de 2024, da zona hoteleira oficial até o aeroporto (Aeroporto Internacional Val-de-Cans – Júlio Cezar Ribeiro) em que ocorrerão embarques.
- g) Transporte da equipe responsável pela elaboração do evento por ocasião da necessidade de visitas a fornecedores durante a montagem do evento (carro popular e/ou veículo utilitário), a partir de 10 de junho de 2024.

1.3. O transporte dos congressistas se dará por meio da contratação de ônibus executivos e vans. Já o transporte dos chefes de delegação ocorrerá por meio da contratação de veículos executivos com motorista.

1.4. Os veículos coletivos (ônibus executivos) destinados ao transporte dos congressistas terão itinerário pré-definido, de acordo com o planejamento logístico do evento, sendo que a prestação dos serviços se inicia com o receptivo no aeroporto, por ocasião da chegada dos congressistas na cidade de Belém-PA e se encerra com a posterior partida, também no respectivo aeroporto;

1.5. Os veículos executivos, não terão itinerários pré-definidos e ficarão à disposição dos chefes de delegação, sendo que a prestação dos serviços se inicia com o receptivo no aeroporto, por ocasião da chegada dos chefes de delegação na cidade de Belém e se encerra com a posterior partida desses chefes, também no respectivo aeroporto;

1.6. A CONTRATADA executará os serviços no período compreendido entre 10 de junho e 20 de junho de 2024, em horários a serem definidos a partir do planejamento logístico do evento.

1.7. A CONTRATADA deverá contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos serviços requeridos mediante seleção, observadas as condições a seguir:

- a) adequação ao perfil profissional (requisitos de conhecimento e experiência) estabelecido para cada atividade;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;





- e) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual; e
- f) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

1.8. Os perfis profissionais selecionados serão previamente avaliados pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais - Aceri e deverão ser prontamente substituídos sempre que solicitado.

1.9. Os profissionais designados para a realização dos serviços deverão cumprir as tarefas para as quais forem designados, em consonância com as orientações descritas a seguir para todos os cargos:

- a) Ser pontual e permanecer no serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pela chefia;
- b) Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público;
- c) Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- d) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

1.10. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

1.11. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;

1.12. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

1.13. Manter cabelos cortados e/ou presos;

1.14. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.15. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

1.16. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

1.17. Cumprir as normas internas do órgão;

1.18. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;



- 1.19. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 1.20. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 1.21. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- 1.22. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- 1.23. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 1.24. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 1.25. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 1.26. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 1.27. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 1.28. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 1.29. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à FISCALIZAÇÃO, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 1.30. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou à FISCALIZAÇÃO;
- 1.31. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 1.32. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 1.33. Tratar a todos com urbanidade;
- 1.34. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização; e
- 1.35. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.



## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

### **2.1 Veículo tipo Carro Executivo**

2.1.1 Veículo executivo novo ou seminovo, com quatro portas, sedan, preto, direção hidráulica, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM). Os veículos deverão possuir no máximo 2 (dois) anos de uso;

2.1.2 Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV, desde que de acordo com a legislação pertinente;

2.1.3 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida;

2.1.4 Motorista trajando terno completo, portando aparelho celular;

2.1.5 Modelo Corolla, da Toyota, ou similar, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência.

### **2.2 Veículo utilitário**

2.2.1 Van ou similar, com diária de 10h e km livre, com no mínimo 20 lugares, combustível, ar-condicionado para transporte urbano, para todas as atividades do evento, primordialmente, mas não se limitando aos trajetos do aeroporto internacional, hotéis e centro de convenções. Os veículos deverão possuir no máximo 5 (cinco) anos de uso;

2.2.2 Devem ser fornecidos, juntamente com o veículo, condutor, combustível e todos os acessórios obrigatórios;

2.2.3 O veículo utilizado no início da contratação poderá ser utilizado durante todo o período do contrato, devendo, entretanto, ser substituído por outro, nas mesmas condições iniciais do contrato em caso de problemas mecânicos ou defeitos que impossibilitem a prestação do serviço com a qualidade desejada;

2.2.4 Motorista trajando terno completo, portando aparelho celular.

2.2.5 Modelo Mercedes-Benz Sprinter ou similar, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência, a acessibilidade deverá atender à norma ABNT NBR 15646:2016, preferencialmente, ser rampa de acesso veicular (RAV).

### **2.3 Veículo tipo ônibus executivo com acessibilidade:**

2.3.1 Ônibus Executivo, com diária de 8h e km livre, com no mínimo 44 lugares, combustível, ar-condicionado para transporte urbano, para todas as atividades do evento, primordialmente, mas não se limitando aos trajetos do aeroporto internacional, hotéis e centro de convenções. Os veículos deverão possuir no máximo 5 (cinco) anos de uso;

2.3.2 A acessibilidade deverá atender à norma ABNT NBR 15646:2016, preferencialmente, ser rampa de acesso veicular (RAV);

2.3.3 Devem ser fornecidos, juntamente com o veículo, condutor, combustível e todos os acessórios obrigatórios;



2.3.4 O veículo utilizado no início da contratação poderá ser utilizado durante todo o período do contrato, devendo, entretanto, ser substituído por outro, nas mesmas condições iniciais do contrato em caso de problemas mecânicos ou defeitos que impossibilitem a prestação do serviço com a qualidade desejada;

2.3.5 Motorista trajando terno completo, portando aparelho celular;

## **2.4 Carro popular**

2.4.1 Veículo popular novo ou seminovo, com quatro portas, motor 1.0 ou superior, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM). Os veículos deverão possuir no máximo 2 (dois) anos de uso;

2.4.2 Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98. Quando disponível, os veículos poderão, ainda, ser movidos a GNV, desde que de acordo com a legislação pertinente;

2.4.3 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida;

2.4.4 Motorista trajando terno completo, portando aparelho celular;

## **3. DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

a) Disponibilizar os veículos necessários à prestação do serviço a partir do **dia 10 de junho** de 2024 (inclusive) até o **dia 21 de junho** de 2024 (inclusive);

b) Apresentar, até no máximo 30 (trinta) dias antes do primeiro dia útil do evento, cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos condutores que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO do Tribunal de Contas da União, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou condutor, principalmente no que tange aos condutores, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

c) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar, no caso de APP/Morte ou Invalidez, o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro;

d) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada condutor, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. extintor de incêndio etc.);

e) Substituir em até (1) uma hora, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, os veículos requisitados e à disposição, nos seguintes casos:

- veículo que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- veículo que apresente avaria mecânica ou envolva-se em acidente de trânsito;

- por quaisquer outras razões em que apresente irregularidades constatadas;

- f) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do evento, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- g) Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celular, Nextel ou similar para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;
- h) Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, por intermédio do Serviço de Transportes em Brasília-DF;
- i) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- j) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenções preventiva e corretiva, limpeza, materiais, equipamentos, uniformes, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes (inclusive prejuízos de terceiros) e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- k) Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES**

4.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2. Os itens que compõem o conjunto do uniforme que deverá ser fornecido para a prestação dos serviços estão descritos a seguir:

| Item | Peça                        | Descrição                                                                                                                                                                         |
|------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Terno<br>Masculino/Feminino | Cor preta, tecido tipo microfibra, paletó forrado internamente, inclusive nas mangas, de boa qualidade. Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta. |
| 2    | Camisa social               | Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor cinza, botões nos punhos.                                                                           |
| 3    | Gravata                     | Tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade                                                                                                                              |



|   |       |                                                                               |
|---|-------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 4 | Meias | Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade. |
|---|-------|-------------------------------------------------------------------------------|

## ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:

1.1. Caso a proposta da licitante apresente falhas, o Agente de Contratação poderá solicitar a correção ou a justificativa de tais falhas;

1.2. O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta;

1.3. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

1.4. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

1.5. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados.

### PREÇOS ESTIMADOS

| Item | Serviço         | Especificações Detalhadas                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade de medida | Quantidade | Número de diárias | Valor unitário médio (R\$) | Valor total médio previsto para uso (R\$) |
|------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|----------------------------|-------------------------------------------|
| 1    | Carro executivo | Quatro portas sedan, na cor preta, ar-condicionado, combustível, quilometragem livre, com motorista trajando passeio completo, portando aparelho celular, modelo Corolla, da Toyota, ou similar, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência. | Diária (10h)      | 60         | 7                 | R\$ 880,00                 | R\$ 369.600,00                            |



|   |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |    |   |              |               |
|---|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|---|--------------|---------------|
| 2 | Carro executivo com motorista<br>Hora excedente | Quatro portas sedan, na cor preta, ar-condicionado, combustível, quilometragem livre, com motorista trajando passeio completo, portando aparelho celular, modelo Corolla, da Toyota, ou similar, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência.                                                                         | Hora         | 60 | 1 | R\$ 88,00    | R\$ 5.280,00  |
| 3 | Veículo utilitário                              | Tipo van ou similar, para transporte de grupo de pessoas e/ou cargas, ar-condicionado, com motorista uniformizado, portando aparelho celular e franquia de até 200 km por dia, modelo Mercedes-Benz Sprinter ou similar, com capacidade mínima para 20 pessoas sentadas, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência. | Diária (10h) | 5  | 7 | R\$ 1.934,50 | R\$ 67.707,50 |





|   |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |   |    |              |               |
|---|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---|----|--------------|---------------|
| 4 | Veículo utilitário - Hora excedente            | Tipo van ou similar, para transporte de grupo de pessoas e/ou cargas, ar-condicionado, com motorista uniformizado, portando aparelho celular e franquia de até 200 km por dia, modelo Mercedes-Benz Sprinter ou similar, com capacidade mínima para 20 pessoas sentadas, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência. | Hora         | 5 | 1  | R\$ 193,45   | R\$ 967,25    |
| 5 | Ônibus Executivo - Transporte de participantes | Ônibus Executivo, para transporte de grupo de pessoas e/ou cargas, ar-condicionado, com motorista uniformizado, portando aparelho celular e franquia de até 200 km por dia, com capacidade mínima para 44 pessoas sentadas, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência.                                              | Diária (10h) | 1 | 1  | R\$ 4.988,00 | R\$ 4.988,00  |
| 6 | Carro popular                                  | Carro popular, motor 1.0 ou superior, 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Diária (10h) | 3 | 10 | R\$ 894,50   | R\$ 26.835,00 |



|   |                                      |                                                                                                                                                                       |      |   |   |            |              |
|---|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---|---|------------|--------------|
|   |                                      | portas, ar-<br>condicionado,<br>franquia de até<br>100 km por dia,<br>com motorista<br>portanto<br>aparelho celular.                                                  |      |   |   |            |              |
| 7 | Carro popular<br>- Hora<br>excedente | Carro popular,<br>motor 1.0 ou<br>superior, 4<br>portas, ar-<br>condicionado,<br>franquia de até<br>100 km por dia,<br>com motorista<br>portanto<br>aparelho celular. | Hora | 3 | 1 | R\$ 715,60 | R\$ 2.146,80 |

## ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS

| Item | Serviço                                        | Especificações Detalhadas                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade de medida | Quantidade | Número de diárias | Valor unitário (R\$) | Valor total previsto para uso (R\$) |
|------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|----------------------|-------------------------------------|
| 1    | Carro executivo                                | Quatro portas sedan, na cor preta, ar-condicionado, combustível, quilometragem livre, com motorista trajando passeio completo, portando aparelho celular, modelo Corolla, da Toyota, ou similar, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência. | Diária (10h)      | 60         | 7                 |                      | R\$ -                               |
| 2    | Carro executivo com motorista - Hora excedente | Quatro portas sedan, na cor preta, ar-condicionado, combustível, quilometragem livre, com motorista trajando passeio completo, portando aparelho celular, modelo Corolla, da Toyota, ou similar, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência. | Hora              | 60         | 1                 |                      | R\$ -                               |
| 3    | Veículo utilitário                             | Tipo van ou similar, para transporte de grupo de pessoas e/ou cargas, ar-                                                                                                                                                                                                       | Diária (10h)      | 5          | 7                 |                      | R\$ -                               |



|   |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |   |   |  |       |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---|---|--|-------|
|   |                                      | condicionado, com motorista uniformizado, portando aparelho celular e franquia de até 200 km por dia, modelo Mercedes-Benz Sprinter ou similar, com capacidade mínima para 20 pessoas sentadas, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência.                                                                               |      |   |   |  |       |
| 4 | Veículo utilitário<br>Hora excedente | -<br>Tipo van ou similar, para transporte de grupo de pessoas e/ou cargas, ar-condicionado, com motorista uniformizado, portando aparelho celular e franquia de até 200 km por dia, modelo Mercedes-Benz Sprinter ou similar, com capacidade mínima para 20 pessoas sentadas, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência. | Hora | 5 | 1 |  | R\$ - |



|   |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |   |    |     |   |
|---|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---|----|-----|---|
| 5 | Ônibus Executivo - Transporte de participantes | Ônibus Executivo, para transporte de grupo de pessoas e/ou cargas, ar-condicionado, com motorista uniformizado, portando aparelho celular e franquia de até 200 km por dia, com capacidade mínima para 44 pessoas sentadas, podendo ser solicitado veículo com acessibilidade para pessoa com deficiência. | Diária (10h) | 1 | 1  | R\$ | - |
| 6 | Carro popular                                  | Carro popular, motor 1.0 ou superior, 4 portas, ar-condicionado, franquia de até 100 km por dia, com motorista portando aparelho celular.                                                                                                                                                                  | Diária (10h) | 3 | 10 | R\$ | - |
| 7 | Carro popular - Hora excedente                 | Carro popular, motor 1.0 ou superior, 4 portas, ar-condicionado, franquia de até 100 km por dia, com motorista portando aparelho celular.                                                                                                                                                                  | Hora         | 3 | 1  | R\$ | - |



## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

| Contratante | CNPJ  | Nº/Ano do contrato | Data de assinatura | Data de vigência | Valor anual |
|-------------|-------|--------------------|--------------------|------------------|-------------|
| _____       | _____ | _____              | _____              | _____            | _____       |
| _____       | _____ | _____              | _____              | _____            | _____       |
| _____       | _____ | _____              | _____              | _____            | _____       |

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

---

### COMPROVAÇÃO DO ITEM “33.4” DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

---



### COMPROVAÇÃO DO ITEM “32.3.1” DO EDITAL

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

#### Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO N. [Numero\_Acordo].

As **CONTRATANTES** qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [Qualificacao\_TCU].
2. **CONTRATADA:** [Qualificacao\_Fornecedor].
3. **PROCESSO ELETRÔNICO:** TC n. 005.360/2024-2
4. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 20/2024.
5. **OBJETO:** Contratação de serviço de transporte de pessoas, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, em regime de empreitada por preço unitário, com vistas a atender os participantes do SAI20 Summit, que acontecerá na cidade de Belém-PA.
  - 5.1. Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, veículos, fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste documento.
6. **DOS VALORES:**
  - 6.1. **VALOR TOTAL:** [Valor\_Total].
7. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
  - 7.1. **MODALIDADE:** [Modalidade\_Garantia\_Contratual]
  - 7.2. **VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** [Valor\_Garantia] ([Valor\_Extenso\_Garantia]), correspondente ao percentual entre 5% (cinco por cento) do valor total atualizado deste contrato.
8. **DOS PRAZOS:**
  - 8.1. **INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** A execução contratual terá início no dia 10/06/2024.
  - 8.2. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
9. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
10. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**11.** Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.** A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

**12.1.** Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

**12.2.** Empenho: [empenho] de [data].

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.** A data de início da execução dos serviços está definida na cláusula primeira deste contrato e a data de término da execução está prevista para o dia 20/06/2024.

**13.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com anotação de tais circunstâncias em simples apostila.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**14.** O prazo de vigência será 60 (sessenta) dias, contados nos termos da cláusula primeira deste contrato.

**15.** O prazo de vigência previsto na cláusula primeira deste contrato será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente na hipótese de não conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis decorrentes do atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, na modalidade e valor indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**16.1.** Na inobservância deste prazo, a CONTRATANTE fica autorizada a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

**16.2.** O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

**17.** O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.



- 17.1.** A comprovação para a modalidade seguro-garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação.
- 17.2.** A assinatura deste contrato por licitante vencedora optante pela modalidade de seguro-garantia, que não tenha apresentado a respectiva apólice, indica a intenção de alterar a garantia indicada na proposta e apresentá-la conforme condição que inaugura esta cláusula.
- 18.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
- 19.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante em anexo que acompanha o edital citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 20.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 20.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 20.2.** Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 20.3.** Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 21.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- 21.1.** Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- 21.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 22.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 22.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.



- 23.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 24.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 25.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 26.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 26.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 26.2.** Com a extinção do contrato.
- 27.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 28.** O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 28.1.** Caso fortuito ou força maior;
  - 28.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 28.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
  - 28.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 29.** Caberá À CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 30.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 31.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 31.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
  - 31.2.** Pagamento das multas devidas;
- 32.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**33.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

**33.1.** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

**33.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

**33.2.** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

**33.2.1.** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**33.3.** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

**33.3.1.** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

**33.4.** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

**33.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**33.6.** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**33.7.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**33.8.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**33.9.** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**34.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**35.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

**35.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**35.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**35.3.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**35.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**35.5.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**35.6.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;

**35.7.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



- 35.8.** Fiscalizar os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 35.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 35.10.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 35.11.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 35.12.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 35.13.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 35.14.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e terno completo;
- 35.15.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 35.16.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 35.17.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 35.18.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 35.19.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 35.20.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 35.21.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 35.22.** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 35.23.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 35.24.** Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.

**35.25.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**35.26.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**35.27.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**35.28.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**35.29.** Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TCU, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo.

**35.30.** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936, de 2022;

**35.31.** Apresentar qualquer documento que auxilie a comprovação de cumprimento de encargo contratual, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

**35.32.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**35.33.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

**35.33.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

**36.** A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

**36.1.** Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

**36.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;



- 36.3.** Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- 36.4.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 36.5.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
- 36.6.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 36.7.** Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 36.8.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- 36.9.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- 36.10.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 36.11.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 37.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 37.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 37.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 37.3.** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 38.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:





- 38.1.** Expedir a ordem de execução de serviço;
- 38.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 38.3.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 38.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 38.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 38.6.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias;
- 38.7.** Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- 38.8.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 38.9.** Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 39.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 40.** A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

- 41.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:
  - 41.1.** Nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
    - 41.1.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;



**41.1.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

**41.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**41.1.4.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**41.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**41.2.** Os documentos relacionados nos subitens 41.1.1 a 41.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

**Documentação Adicional:**

**41.3.** No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

**41.3.1.** outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

**42.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

**43.** Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no TCU e assiná-la.

**44.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**45.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**46.** Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



- 47.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 47.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 47.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 48.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
- 49.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.
- 49.1.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 50.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.
- 51.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.
- 52.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 53.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 53.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 54.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 55.** O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.
- 56.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**57.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do termo de recebimento definitivo - TRD.

**57.1.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

**58.** O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.

**59.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.

**59.1.** Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.

**60.** O TRD deverá ser elaborado no prazo de dez dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

**61.** O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**62.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato e emissão do TRD.

**63.** Caso, realizados os procedimentos de recebimento, remanesça discordância da contratada sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

**64.** Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

**65.** Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração do TCU, resultante de eventos relacionados à conduta da contratada na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da contratada, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



- 66.** A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.
- 67.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do TRD.
- 68.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 69.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 70.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 71.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

- 72.** Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 72.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;
- 72.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;
- 72.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 73.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

**74.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

**74.1.** Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**74.2.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**74.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**74.2.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**74.2.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

**74.3.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

**74.3.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

**74.3.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**74.3.3.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**74.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**74.3.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**75.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**76.** A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

**76.1.** Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

**76.2.** Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**76.3.** Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.



- 77.** A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:
- 77.1.** Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;
  - 77.2.** Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
  - 77.3.** Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- 78.** A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:
- 78.1.** O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATANTE;
- 79.** A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 79.1.** Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
  - 79.2.** Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
  - 79.3.** Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;
- 80.** A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:
- 80.1.** Em 1% (um por cento) do valor total do referido item, por hora em atraso;
- 81.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 82.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 82.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
  - 82.2.** Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
  - 82.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - 82.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.





**83.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**83.1.** Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

**84.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**85.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**86.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**87.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

**[SEDE TCU]**

**[REPRESENTANTE TCU]**

**[cargo]**

**[FORNECEDOR]**

**[REPRESENTANTE FORNECEDOR]**

Representante Legal



## ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, [fiador] com sede em [endereço], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa [afiançada], com sede em [endereço], até o limite de R\$ [valor] ([valor por extenso]) para efeito de garantia à execução do Contrato n. [número e ano], decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. [número e ano], firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para [objeto do contrato].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
  - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
3. Esta fiança é válida por [prazo] dias, contados de [início da vigência do contrato], vencendo-se, portanto em [fim da vigência do contrato].
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, [fiador] efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, [fiador] não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.



10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]